



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2022

PROCESSO:075/2022

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Dia: 19/10/2022.

Até às 09:00 horas.

Tipo de julgamento: Menor preço - Unitário

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **19 de outubro de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para realizar licitação na modalidade de Convite do tipo Menor preço - Unitário, Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividade, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Machadinho, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação: Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividade, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”, conforme se encontra descrito de forma clara e precisa no quadro abaixo, e demais anexos desta Carta Convite.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)
1	1	12	MES	Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividade, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”. -As Oficinas serão disponibilizadas para alunos da Rede Municipal de Ensino no Contra Turno Escolar, tendo como Local o Salão da Sede Campestre da SERC União, sito na Rua Circular Júlio de Castilhos, sn –Centro-Machadinho-Rs e quando necessário na sede das Escolas Municipais dentro do perímetro Urbano de nosso Município e ainda acompanhamento fora do Município, quando de participação em Festivais ou apresentações Culturais demonstrativas. -Com carga horária de 06hs semanais	2.000,00

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE Nº Convite 002/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE N.º Convite 002/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2.1 DOCUMENTOS:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação; (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e quanto a dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão conjunta Negativa**).
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio ou sede do licitante.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artº. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (que não emprega menor), assinada pelo representante legal do licitante.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresente nos envelopes nº 01, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 - Os documentos constantes nos itens 2.1, letras poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Administração.

2.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1 O envelope nº. 02 deverão conter:

2.10.1 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos e especificados todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e encargos, inclusive os relativos fretes).

2.10.2 - OBS: Os licitantes deverão trazer os formulários preenchidos corretas, conforme modelo próprio ou disponibilizado pelo Município(anexos).

2.10.3) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão permanente de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

2.10.4) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

2.10.5) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Unitário.

3.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

3.2.1- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

3.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art.45. § 2º. da lei 8.666/93.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.2, deste edital.

4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma de alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.2, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado seja superior ao limite do P.O. (preço orçado).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito e protocolado na Secretaria Geral.

7. DOS PRAZOS

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para execução Serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse valor e prazos previstos na Lei 8.666/93.

7.3 - A contratada deverá apresentar no mínimo um Certificado pertinente ao Objeto licitado, do profissional, que irá prestar os serviços, no momento da Assinatura do Contrato.

8. DAS PENALIDADES:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

a) Numero da Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);

9.2- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666-93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:45 hs às 11:45 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs, ou pelo e-mail: licitamachadinho@gmail.com, na Prefeitura Municipal de Machadinho, no Setor de Licitações do Município, sito na Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54) 3551-1255 ramal 213, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Machadinho, 10 de outubro de 2022.

ALCIR GRISON
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2022

Processo nº 075/2022

DATA: 10 / 10 / 2022

Para:
CNPJ:

Recebemos a Carta Convite conforme numeração acima na data de ___/___/___,
bem como estamos cientes das condições gerais impressas na contracapa e/ou anverso da
mesma.

Assinatura

Á
Prefeitura Municipal de Machadinho-Rs
Setor de Licitações

CV 02/2022

Eu,, brasileiro, contador, estabelecido na....., centro, em portador do CPF nº, devidamente registrado do CRC sob nº....., DECLARO, para fins, que a Empresa “.....”, inscrita no CNPJ nº, de acordo com que determina os Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, está enquadrada como Microempresa.

Em.....de.....de 2022.

Nome do Contador
CPF:..... – CRC.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR**

Referente Convite nº 002/2022

....., inscrita no CNPJ sob no , com sede na Rua
.....-..... - Rs, representada neste ato pelo Sr.
....., portador do CPF, residente e
domiciliado na cidade de, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. () Salvo na condição de aprendiz, a partir
dos 14
(quatorze)
anos.

Machadinho,..... de setembro de 2022.

Assinatura

TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Carta Convite nº **002/2022**, da Prefeitura Municipal de Machadinho, Rs, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Machadinho, ____ de _____ de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0...../2022

Que fazem entre si, de um lado o Município de MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.756/0001 - 02, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alcir Grison**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa,, CNPJ nº, com sede na Rua.....-.....de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes e de conformidade com a Lei 8666/93, suas alterações e a Licitação da Modalidade Convite numero 02/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que através do presente, pela melhor forma de direito o Contratante, Contrata a empresa acima qualificada, para prestar os seguintes serviços:

- Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividade, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos Serviços ora Contratados, o Contratante pagará á Contratada os valores descritos na Tabela Abaixo, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de atividades desenvolvidas no período.

Item	Quant	Especificação
01	12	Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividade, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”. -As Oficinas serão disponibilizadas para alunos da Rede Municipal de Ensino no Contra Turno Escolar, tendo como Local o Salão da Sede Campestre da SERC União, sito na Rua Circular Júlio de Castilhos, sn –Centro-Machadinho-Rs e quando necessário na sede das Escolas Municipais dentro do perímetro Urbano de nosso Município e ainda acompanhamento fora do Município, quando de participação em Festivais ou apresentações Culturais demonstrativas. -Com carga horária de 06hs semanais Valor Mensal de R\$-.....(.....)/mês Valor de 12 meses R\$-.....(.....)ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLAUSULA TERCEIRA

A duração do presente instrumento será de **12 meses a contar dede..... de 2022**, passível de suspensão sem remuneração no período de recesso e férias escolares e posterior retorno quando do início das aulas.

CLAUSULA QUARTA

A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art 212Cf-MDE

03- Outros Gastos com Educação

2032 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -MDE

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Cod de Empenho 1123-Rec 1

Cod de Empenho 1270 – Rec 20

CLAUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na cláusula terceira, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA SEXTA

A CONTRATADA, deverá desenvolver as suas atividades nas dependências do Salão da sede Campestre da SERC União, sito n Rua Circular Júlio de Castilhos, sn-Centro-Machadinho-Rs e quando necessário nas sedes das Escolas Municipais dentro do perímetro Urbano de nosso Município e ainda acompanhamento fora do Município, quando de participação em Festivais ou apresentações Culturais demonstrativas.

CLAUSULA SÉTIMA

Este contrato rege-se ainda pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA

O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba para CONTRATADA qualquer reparação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA não cumprir com objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA

A CONTRATADA, é responsável pela contratação dos profissionais que irão desempenhar as atividades e ficará responsável por obrigações Sociais e outros Encargos que possam ocorrer, ficando, por tanto o Contratante isento de quaisquer obrigações e responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE, ficará responsável pelo fornecimento de instrumentais e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

E, por estarem, assim justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em três vias de igual teor e forma e elegem o Fórum da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

Machadinho,..... de 2022.

Alcir Grison
Prefeito. Municipal

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Objeto:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor
1	1	12	MES	Serviços em 06 horas semanais de ensino de música para atender as atividades, com Regência e acompanhamento do grupo da Banda Marcial Municipal “Maestro Candal”.	

Em, ____ de _____ de 2022.

Proponente